



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 32/2023

**José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva**, torna público, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de janeiro de 2023, foi aprovado o **REGULAMENTO DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE COIMBRA**, que abaixo se transcreve:

#### NOTA JUSTIFICATIVA

A 18 de junho de 2020, o Município de Coimbra celebrou com a Direção Geral do Património Cultural, o *Protocolo de Cedência Temporária de Obras da Coleção de Arte Contemporânea do Estado para a Criação do Centro de Arte Contemporânea de Coimbra*.

Através deste Protocolo, a Direção Geral do Património Cultural cedeu ao Município de Coimbra, por 25 anos, as obras de arte que integravam a coleção Ex-BPN, com o objetivo de se vir a constituir nesta cidade um Centro de Arte Contemporânea. Este ato viabilizou a vinda de uma coleção constituída por 193 obras de autores modernos e contemporâneos, portugueses e estrangeiros, na sua maioria com forte expressão nacional e internacional.

A 4 de julho de 2020 foi inaugurado um espaço provisório para acolhimento dessa coleção, no edifício do antigo Banco Pinto & Souto Mayor, localizado no Pátio de Almedina, inaugurando-se também o início da sua atividade como Centro de Arte Contemporânea de Coimbra. Com programação regular, são criados projetos expositivos, debates, workshops de mediação e outras atividades, fomentando leituras plurais sobre as diferentes manifestações artísticas contemporâneas e convidando à reflexão sobre as várias formas de ver e de pensar.

De acordo com o referido Protocolo, o Município assumiu o compromisso de vir a constituir um Centro de Arte Contemporânea num outro edifício, cujo processo se encontra em desenvolvimento.

O atual Centro de Arte Contemporânea de Coimbra oferece programas de exposições temporárias e programas paralelos de educação e pesquisa, guarda de acervos, conservação e acolhimento dos visitantes conforme se expressa na Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto).

Para disciplinar a sua atividade regular torna-se necessário aprovar um regulamento interno que estabeleça as respetivas regras de funcionamento, a respetiva estrutura, organização e gestão, assim como



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

normas atinentes à sua relação com os demais serviços municipais da Câmara Municipal de Coimbra e com o seu público.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Legislação habilitante**

O presente Regulamento do Centro de Arte Contemporânea de Coimbra é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento é aplicável ao funcionamento Centro de Arte Contemporânea de Coimbra, doravante designado por CACC, no que concerne à sua estrutura, organização e gestão, assim como à sua relação com os demais serviços do Município e com o seu público.

##### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem como objeto:

- a) O estabelecimento das regras de funcionamento do CACC, enquanto serviço da Câmara Municipal de Coimbra integrado na Divisão de Museologia, com carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberto ao público e dotado de uma estrutura organizacional que lhe permite conservar, estudar e valorizar as suas coleções, com objetivos científicos, educativos e lúdicos e ainda, propor a aquisição de bens patrimoniais com relevância cultural no âmbito da arte contemporânea.
- b) Disciplinar a prestação de serviço ao público, que faculte o acesso regular às suas coleções e atividades e fomente o conhecimento de manifestações artísticas contemporâneas, a difusão do conhecimento e o desenvolvimento da cultura local, nacional e internacional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 4.º**

#### **Denominação e localização**

1. O Centro de Arte designa-se por Centro de Arte Contemporânea de Coimbra (CACC) e está provisoriamente instalado no Largo do Arco de Almedina, N.º 11, em Coimbra.
2. O CACC está integrado na Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Museologia, que integra o Departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Coimbra.

## **CAPÍTULO II**

### **Missão e objetivos do CACC**

#### **Artigo 5.º**

##### **Missão**

1. O CACC tem como missão contribuir para elevar a oferta cultural da cidade, ativando e dinamizando a arte contemporânea em Coimbra.
2. O CACC pretende envolver de forma agregadora outras instituições ligadas à arte contemporânea, colecionadores públicos e privados, fomentando uma prática de cooperação facilitadora do acesso às manifestações artísticas contemporâneas e visa prosseguir a valorização do território, a atração de novos públicos e a formação educativa através da sua atividade, desenvolvida a partir da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE), em depósito, da coleção de arte contemporânea do Município e de outras coleções públicas ou privadas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Objetivos**

Constituem objetivos do CACC:

- a) Tornar-se uma referência na dinamização da arte contemporânea no seu território e na promoção de projetos criados a partir da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, em reserva, e de outras coleções públicas e privadas;
- b) Promover a circulação de projetos com outros Centros de Arte, estimulando sinergias entre as diversas instituições e os seus programadores, dando a conhecer outras coleções e objetos artísticos, muitas vezes inacessíveis ao público;
- c) Promover iniciativas no domínio das artes plásticas e dos serviços de mediação, nomeadamente exposições, encontro e debates, envolvendo artistas, curadores, críticos e pensadores;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- d) Formar e estimular o público nas faixas mais amplas e heterogéneas, promovendo parcerias e colaborações com instituições de ensino e de apoio social, fomentando programas direcionados e ações concertadas;
- e) Estudar, identificar, documentar, conservar, inventariar e divulgar os seus acervos, assegurando sólidos conhecimentos contextuais das obras e dos seus autores;
- f) Propor incorporações de novos trabalhos que se considerem de interesse relevante;
- g) Proteger e salvaguardar as coleções a seu cargo, através da promoção de ações de valorização e preservação;
- h) Promover a edição de publicações e outra documentação, gráfica, digital e/ou audiovisual que permita um melhor e mais abrangente conhecimento dos seus projetos e dos seus acervos;
- i) Estabelecer programas de divulgação através dos diferentes meios, abrangendo o maior número de público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Funções museológicas**

##### **Artigo 7.º**

##### **Estudo e investigação**

1. O CACC é responsável pelo estudo das coleções nele incorporadas, de modo a obter informação para sustentar a sua seleção e dinamização.
2. Cabe ao CACC promover a publicação de catálogos das exposições e outros materiais promocionais, que poderão ser comercializados ou de distribuição gratuita.
3. As publicações estarão disponíveis ao público nas instalações do CACC e noutros locais que se considerem adequados.

##### **Artigo 8.º**

##### **Incorporação**

Podem dar entrada no CACC novos objetos museológicos, desde que se respeite a missão e objetivos fixados no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Coleções, grupos ou objetos singulares, relacionados com as manifestações artísticas contemporâneas, adquiridos pelo Município de Coimbra;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- b) Coleções, grupos ou objetos singulares que, em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município de Coimbra, desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea;
- c) Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações, desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea e após aprovação pelo Executivo Municipal;
- d) Coleções, grupos ou objetos singulares depositados por pessoas singulares ou coletivas desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea e após aprovação pelo Executivo Municipal.

### **Artigo 9.º**

#### **Inventário e documentação**

Compete ao CACC:

- a) Inventariar os bens culturais existentes, de acordo com as normas de inventariação;
- b) Registrar novas entradas;
- c) Organizar o catálogo em fichas informatizadas de tipo uniforme, adotando o Software de informação integrado para Inventário, Gestão e Divulgação de Património Cultural Municipal, já adotado para a gestão do património cultural do Museu Municipal de Coimbra, criado com recentes tecnologias, obedecendo aos padrões internacionais de documentação e gestão de coleções, nomeadamente às normas internacionais definidas pelo CIDOC (Comité Internacional para a Documentação do ICOM).

### **Artigo 10.º**

#### **Conservação e reservas**

1. Cabe ao CACC proteger e assegurar a integridade física das coleções, através das seguintes ações de conservação preventiva:
  - a) Redução dos efeitos do ambiente sobre os objetos;
  - b) Controlo das condições ambientais do local onde estão inseridas;
  - c) Criação e manutenção de diversos níveis de proteção das coleções, designadamente filtros ultravioleta nas janelas, controlo de humidade e temperatura através do bom funcionamento do sistema integrado instalado no edifício.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

2. O CACC dispõe de reservas instaladas em área reservada e com equipamento adequado que garantem a conservação e segurança dos bens.

### **Artigo 11.º**

#### **Vigilância e segurança das instalações**

1. O CACC dispõe do seu Plano de Segurança, definido em função das características do edifício, do acervo e dos equipamentos de vigilância e segurança existentes.
2. O CACC dispõe de um circuito interno de vídeo, com gravação de imagens, 24 horas por 24 horas, distribuído por câmaras espalhadas pelo espaço museológico, que ajudam no controlo da vigilância.
3. O CACC dispõe de uma central de deteção de intrusão e incêndio e de extintores colocados nos vários espaços, devidamente identificados segundo as normas de segurança.
4. Para além dos referidos equipamentos, o espaço tem vigilância humana durante 24 horas: no período das 18h00 às 10h00, através de uma empresa da especialidade, e, no horário de abertura ao público, no período das 10h00 às 18h00, através dos funcionários afetos ao serviço.
5. Aos trabalhadores da receção cabem as seguintes funções, em matéria de vigilância e de segurança das instalações e dos visitantes:
  - a) Exercer as tarefas inerentes ao serviço de portaria e receção, mediante identificação e verificação de registo de entradas e saídas de funcionários, visitantes e pessoal estranho ao CACC;
  - b) Encaminhar os visitantes;
  - c) Fiscalizar todo o movimento de entrada e saída de bens, efetuado através da portaria das instalações impedindo a sua saída sem ordem nesse sentido;
  - d) Assegurar a segurança do chaveiro das instalações;
  - e) Prevenir e atuar, mediante comunicação à Polícia Municipal e à Polícia de Segurança Pública, perante quaisquer indícios de crime, nomeadamente tentativas de intrusão e de furto;
  - f) A prevenção e combate preliminar a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos sempre que necessário, nomeadamente o Corpo de Sapadores, Polícia de Segurança Pública e Polícia Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- g) Efetuar rondas de segurança, de modo a verificar o estado de encerramento de portas e janelas, desligar aparelhos elétricos eventualmente ligados, apagar luzes desnecessárias e verificar torneiras e autoclismos;
- h) Elaborar relatórios escritos sempre que verifiquem quaisquer problemas ou anomalias.

### **Artigo 12.º**

#### **Interpretação e exposição**

1. Considera-se exposição permanente a que se realiza por um período superior a um ano, no espaço do CACC.
2. Entende-se que o CACC, por funcionar num edifício provisório com áreas limitadas, não apresenta exposições permanentes.
3. Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano, no espaço do CACC ou noutras galerias municipais, desde que integradas em programa previamente definido.
4. As exposições temporárias a organizar pelo CACC serão devidamente enquadradas num Plano de Exposições e sujeitas a apreciação e aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com a respetiva competência delegada.
5. A integração de uma exposição no Plano de Exposições a que se refere o número anterior resulta de investigação e organização própria do Curador do CACC, das coleções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições.
6. O Plano de Exposições pode ser alterado por decisão da entidade competente para a sua aprovação, podendo implicar o adiamento ou o cancelamento de atividades.

### **Artigo 13.º**

#### **Educação e Mediação**

1. O serviço educativo e de mediação do CACC promove para cada exposição um conjunto de ações dirigido a públicos diferenciados, que pretende relacionar as obras ou o programa curatorial da exposição, contextualizando épocas, autores e conceitos, e que remetem para a interpretação do apresentado.
2. Este conjunto de ações, compreende:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- a) A realização de visitas guiadas/orientadas e temáticas, podendo também incluir atividades práticas;
- b) O estabelecimento de programas e parcerias com entidades escolares e associações civis, estabelecendo laços de cumplicidade e promovendo a disseminação da arte contemporânea;
- c) A organização de eventos e workshops científicos com a participação de atores importantes no âmbito da Arte Contemporânea;
- d) A promoção de encontros com autores, colecionadores e críticos para momentos de partilha sobre a produção de manifestações artísticas contemporâneas;
- e) A sua divulgação através das redes sociais do Município e do CACC, da *mailing list* de ambas as estruturas, de jornais e outros meios de comunicação regionais e nacionais, e através de agentes educativos e culturais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Gestão de Coleções**

#### **Artigo 14.º**

#### **Coleções**

1. O Centro de Arte Contemporânea integra no seu acervo as seguintes coleções:
  - a) Coleção de Arte Contemporânea do Município de Coimbra;
  - b) Coleção de Arte Contemporânea do Estado – núcleo ex-BPN, em depósito por 25 anos.
2. A Coleção de Arte Contemporânea do Município, é constituída por:
  - a) Pintura;
  - b) Escultura;
  - c) Instalação.
3. A Coleção de Arte Contemporânea do Estado – núcleo ex-BPN, é constituída por:
  - a) Pintura;
  - b) Escultura;
  - c) Fotografia;
  - d) Vídeo.
4. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, as coleções em acervo podem ser alargadas a qualquer momento, segundo procedimento próprio, e passar a abranger outras práticas de arte contemporânea.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 15.º**

#### **Depósitos e Doações**

1. A aceitação de depósitos e doações, carece de prévia apreciação técnica e está sujeita, necessariamente, às seguintes condições:
  - a) Os depósitos e doações devem integrar-se na missão e nos objetivos do CACC;
  - b) Os objetos devem ter excelência e qualidade ou ter uma representatividade e importância inegáveis relativamente às temáticas tratadas pelo CACC;
  - c) O CACC terá de ter condições físicas (salas de exposição e/ou reserva) e equipamentos para instalar corretamente os objetos ou coleções em causa;
  - d) Os objetos/coleções devem estar em bom estado de conservação.
2. Os depósitos ou doações são, antes da aceitação, objeto de prévia verificação por parte dos técnicos de Museologia e de eventuais comissões consultivas.
3. Os depósitos e as doações só poderão ser aceites após formalização da respetiva proposta que será objeto de parecer superior e decisão da Câmara Municipal, conforme alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
4. Os depósitos e as doações aceites serão descritos no respetivo contrato de depósito ou de doação, onde são pormenorizadas as condições gerais de aceitação.
5. Os depósitos e as doações são acompanhados por Autos de Depósito ou Autos de Doação individuais para cada obra, onde são descritos as condições e o estado que apresentam.
6. Na incorporação das obras doadas, ou depositadas por longos períodos, é-lhes atribuída uma classificação individual alfanumérica de acordo com o estabelecido nas normas de inventariação.
7. No Contrato de Depósito será sempre mencionado o período de permanência da coleção, grupo ou objeto singular, período esse a estabelecer caso a caso e passível de ser renovado por igual período desde que assim o entendam ambas as partes.

### **Artigo 16.º**

#### **Cedência temporária de peças**

1. A saída de peças do CACC deve ser devidamente documentada com ficha de registo de saída.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

2. Os objetos que integram as coleções do CACC podem ser cedidos, por empréstimo, para exposições temporárias organizadas por outras instituições, desde que se mostrem cumpridos os requisitos constantes nos Autos de Empréstimo, a elaborar caso a caso, consoante as peças a ceder.
3. Os objetos que integram as coleções podem ser cedidos para investigação em laboratório, desde que se cumpram, igualmente, os requisitos expressos em Auto de Empréstimo.
4. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, devendo elaborar-se um parecer técnico para posterior decisão pela Câmara Municipal de Coimbra.
5. Não poderão ser cedidos objetos do CACC sempre que se considere não estarem reunidas as condições de segurança e de conservação necessárias e, bem assim quando esses objetos estejam em situação de fragilidade e a saída do ambiente que lhes é propício possa afetar ou agravar essa situação.
6. A entidade responsável pelo(s) objeto(s) cedidos é responsável pela segurança e pela integridade destes desde a sua saída do CACC até à sua devolução, estando obrigada à apresentação de documento comprovativo de seguro que cubra todos os riscos (do tipo prego a prego);
7. O valor de seguro a que alude o artigo anterior é determinado pela Divisão de Museologia que, quando se trate de obras integrantes da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, deverá consultar previamente a Direção Geral do Património Cultural.
8. Em caso de dano, todos os custos necessários ao restauro dos objetos cedidos serão imputados à entidade que solicitou o empréstimo. Quando não for possível o seu restauro, a entidade cessionária será responsável pelo respetivo ressarcimento da obra, no valor indicado para seguro.
9. Salvo quando o contrário resultar do Auto de Empréstimo, a entidade cessionária pode executar reproduções fotográficas da(s) peça(s) para efeitos de publicação em catálogos ou material promocional do evento, sendo proibida a sua cedência ou utilização para outros fins.

### **Artigo 17.º**

#### **Cedência temporária de peças para o estrangeiro**

1. Cabe à entidade que solicita o empréstimo de obras, obter, junto das autoridades competentes, a devida autorização para exportação temporária de bens culturais, quer se trate de um empréstimo para países membros da Comunidade Europeia, quer para outros países.
2. Toda a documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação temporária de bens culturais são suportados pela entidade que solicita o empréstimo, sendo o processo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

elaborado com as respetivas fichas individuais e fotografias do(s) objeto(s), assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra ou pelo Vereador com competências delegadas na área dos Museus.

### **CAPÍTULO V**

#### **Exposições, Publicações e Vendas**

##### **Artigo 18.º**

##### **Programação de exposições**

1. A programação das exposições parte do acervo da Coleção de Arte Contemporânea do Estado em depósito no CACC, adotando o conceito de coleção como princípio curatorial das exposições apresentadas e que pretende envolver, de forma agregadora, outras instituições ligadas à arte contemporânea, colecionadores públicos e privados, dando início a uma prática de cooperação que o CACC pretende fomentar na cidade.
2. A programação de exposições é proposta pelo curador do CACC.

##### **Artigo 19.º**

##### **Publicações**

1. O CACC promoverá, sempre que entender por oportuna e de relevância para a divulgação e educação, a publicação de catálogos, roteiros, material publicitário ou outras quaisquer publicações destinadas à distribuição gratuita ou para venda nos espaços determinados para o efeito.
2. Das publicações poderão fazer parte coleções, grupos ou objetos singulares em depósito temporário.

##### **Artigo 20.º**

##### **Vendas**

1. O CACC pode proceder à execução de materiais que entenda necessários para a divulgação das coleções, ou, mediante autorização dos órgãos competentes, contratar serviços externos para esse efeito.
2. O CACC pode promover investigações e posterior publicação de trabalhos resultantes das mesmas, investigações essas que poderão ser executadas por técnicos da instituição, ou, mediante autorização dos órgãos competentes, por especialistas contratados para esse efeito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

3. Podem ser aceites propostas de publicações por entidades externas ao CACC, cabendo-lhes custear a própria edição ou conceder patrocínio, mediante a entrega de um número de exemplares a determinar caso a caso.
4. O CACC pode produzir réplicas de objetos museológicos que fazem parte das suas coleções e colocá-las à venda em local próprio.
5. É proibida a execução de réplicas ou de reproduções de objetos pertencentes ou em depósito no CACC, com fins lucrativos, salvo nos casos de manifesto interesse público e cultural, devidamente fundamentados, e mediante autorização da Câmara Municipal e da entidade depositante.
6. A Câmara Municipal pode autorizar a venda de publicações e de materiais de divulgação no CACC ou noutros locais pertencentes ao Município, assim como a venda por entidades exteriores ao Município, após proposta devidamente fundamentada nesse sentido, fixando, em todos os casos, o respetivo preço.
7. Os proveitos monetários resultantes das vendas constituem fonte de receita do Município de Coimbra, salvo nos casos de obras cujo valor, depois de devidamente autorizada a respetiva venda, deva reverter a favor de outras instituições.

## **CAPÍTULO VI**

### **Recursos Humanos e Financeiros**

#### **Artigo 21.º**

#### **Estrutura orgânica dos Serviços do CACC**

O CACC integra a estrutura da Divisão de Museologia da Câmara Municipal de Coimbra.

#### **Artigo 22.º**

#### **Competências**

1. Os diversos serviços que compõem a Divisão de Museologia visam a prossecução dos objetivos da instituição, dentro das respetivas competências nos termos da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Coimbra.
2. No âmbito da atividade do CACC, cabe à Chefia da Divisão:
  - a) Representar tecnicamente o CACC em reuniões científicas e congressos, sem prejuízo dos poderes que competem ao executivo municipal;
  - b) Assegurar o bom funcionamento do CACC;



### **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas;
  - d) Contribuir para a formulação e aplicação da política de incorporações, do plano de conservação preventiva e do plano de segurança do museu;
  - e) Emitir pareceres sobre novas incorporações ou abate de bens culturais no acervo do CACC;
  - f) Propor e coordenar a execução do plano e do relatório anual de atividades;
  - g) Coordenar a programação do CACC;
  - h) Promover, organizar e editar catálogos, folhetos e outro material de divulgação;
  - i) Aprovar a realização de visitas orientadas e outras atividades regulares;
  - j) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária, bem como de captação de imagens de objetos do acervo;
  - k) Propor os valores de seguro para os bens culturais do CACC;
  - l) Fazer cumprir as condições de cedência para bens culturais.
3. Cabe ao serviço de curadoria:
- a) Propor e acompanhar o programa curatorial das exposições;
  - b) Propor e acompanhar o programa complementar às exposições;
  - c) Elaborar textos científicos de apoio a toda a atividade do CACC e edições.
4. Cabe ao serviço de investigação:
- a) Propor trabalhos de investigação do CACC e das suas coleções;
  - b) Promover o estudo e a investigação dos bens culturais incorporados no CACC, com vista à sua exposição e/ou disponibilização ao público através da base de dados de informação integrada para Inventário, Gestão e Divulgação de Património Cultural Municipal;
  - c) Promover parcerias com outras instituições congéneres, investigadores e universidades com vista ao estudo das coleções do CACC e à promoção de atividades conjuntas;
  - d) Acompanhar o trabalho de curadores e investigadores exteriores ao CACC, facilitando-lhes o acesso às obras expostas e em reserva;
  - e) Propor e realizar atividades científicas, designadamente colóquios, e conferências.
5. Cabe ao serviço de conservação preventiva:
- a) Implementar a separação das coleções de acordo com as suas características e problemas intrínsecos, nomeadamente ao nível da conservação preventiva, da segurança e do acondicionamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- b) Coordenar e acompanhar o restauro de bens culturais incorporados no CACC, com recursos técnicos devidamente qualificados;
  - c) Garantir as condições ambientais dos espaços museológicos e das reservas, através da monitorização regular dos níveis de iluminação, teor de ultravioletas, temperatura e humidade relativa;
  - d) Definir as condições de embalagem e transporte das peças;
  - e) Elaborar relatórios técnicos das peças intervencionadas e atualizá-los;
  - f) Propor parcerias e consultorias técnicas nas áreas do restauro e conservação preventiva;
  - g) Garantir o respeito e a execução dos planos de conservação preventiva e de segurança.
6. Cabe ao serviço de inventário:
- a) Proceder à marcação dos objetos e à sua classificação;
  - b) Implementar o levantamento fotográfico digital de todo o acervo para integrar a base de dados de informação integrada para Inventário, Gestão e Divulgação de Património Cultural Municipal;
  - c) Atualizar o inventário geral e a base de dados do museu;
  - d) Garantir a coerente identificação e controlo das coleções, bem como o seu estudo e classificação e os respetivos direitos de propriedade.
7. Cabe ao serviço de mediação:
- a) Promover ações pedagógicas e de sensibilização para a arte contemporânea;
  - b) Incrementar ações e estratégias para o desenvolvimento de públicos de todas as idades, em especial o público escolar, contribuindo para desmistificar a ideia de que a arte contemporânea é elitista;
  - c) Incrementar ações e estratégias para a diversificação de públicos, priorizando o apoio a pessoas com necessidades especiais e o combate à exclusão social, contribuindo para a democratização no acesso à arte contemporânea;
  - d) Propor e implementar programas de aproximação à arte contemporânea, envolvendo a participação de artistas, curadores, críticos e pensadores;
  - e) Propor e implementar programas de aproximação à arte contemporânea, envolvendo a participação da comunidade;
  - f) Propor atividades a desenvolver em épocas comemorativas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- g) Estabelecer parcerias com instituições do concelho e do país, nomeadamente nas áreas da educação, cultura e apoio social.
8. Cabe ao serviço de procedimento administrativo:
- a) Elaborar e organizar os mapas estatísticos dos visitantes;
  - b) Controlar as receitas e os *stocks*, bem como os respetivos movimentos de caixa;
  - c) Organizar administrativamente os processos inerentes ao Plano de Atividades;
  - d) Prestar apoio administrativo à Chefia da Divisão;
  - e) Preparar a *mailing list* para divulgação das atividades do CACC.
9. Cabe aos serviços de receção e vigilância, para além do previsto no artigo 11.º, n.º 5:
- a) Garantir a acessibilidade ao CACC e a segurança das instalações e coleções;
  - b) Garantir o bom acolhimento dos visitantes e participantes;
  - c) Diligenciar para o cumprimento das restrições impostas pelo presente regulamento;
  - d) Cobrar os ingressos e realizar o registo diário de visitantes;
  - e) Proceder à venda de publicações, catálogos e outros artigos produzidos pelo Município;
  - f) Fazer o registo dos montantes relativos a receitas e controlo de bilheteira;
  - g) Zelar pela manutenção dos espaços e das exposições;
  - h) Apoiar os visitantes com necessidades especiais.

### **Artigo 23.º**

#### **Orçamento**

O CACC dispõe de cabimento orçamental aprovado anualmente nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Coimbra.

## **CAPÍTULO VII**

### **Acesso Público**

#### **Artigo 24.º**

##### **Horários de funcionamento**

1. O CACC pratica os seguintes horários de abertura ao público:
- a) De terça a sexta-feira: das 10h00 às 18h00, e sábados e domingos: das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00;
  - b) Encerra à segunda-feira e feriados, com exceção do dia da Cidade de Coimbra, 4 de julho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- c) No caso das vésperas de Natal e de Ano Novo coincidirem com sábados ou domingos, o CACC encerra nesses dias.
2. Os serviços técnicos e administrativos do CACC funcionam em dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

### **Artigo 25.º**

#### **Pagamento de ingressos, isenções e prestação de contas ao Município de Coimbra**

1. A entrada no CACC fica sujeita à aquisição de bilhete de ingresso, cujos valores estão fixados no Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.
2. De modo a democratizar o acesso ao CACC, a entrada é gratuita ao quarto sábado de cada mês.
3. Sempre que as entradas no CACC se inscrevam em atividades dinamizadas pelo CACC, os ingressos são isentos de pagamento.
4. Em datas comemorativas alusivas aos museus, ao património e ao turismo, nacionais e/ou internacionais, os ingressos são isentos de pagamento.
5. Estão ainda isentos de pagamento os membros do Executivo Municipal, os funcionários municipais, os professores e técnicos de comunicação social quando em exercício de funções e ainda, os associados do ICOM.
6. Podem ser autorizadas outras entradas gratuitas no CACC sempre que, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, se fundamente o interesse nas mesmas, designadamente pelo seu carácter social, cultural, científico ou educacional, conforme articulado no Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.
7. Diariamente, os serviços administrativos do CACC devem dar conta e proceder à entrega do valor arrecadado com a cobrança dos ingressos e venda de outros artigos, à Divisão de Contabilidade e Finanças do Município.

### **Artigo 26.º**

#### **Serviços disponibilizados aos visitantes e utilizadores do CACC**

Os visitantes e utilizadores do CACC têm direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados pelo CACC;
- b) Ser informados, sempre que o solicitem, sobre a organização do CACC e das iniciativas realizadas e a realizar;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

- c) Ter um acompanhamento adequado aos visitantes com necessidades especiais devidamente sinalizadas, quando solicitado, e conforme a disponibilidade dos recursos existentes no CACC;
- d) Apresentar sugestões, críticas e/ou reclamações, com vista a uma melhoria dos serviços prestados.

### **Artigo 27.º**

#### **Relação com os visitantes e utilizadores**

Os trabalhadores com funções de receção e vigilância devem promover todas as ações necessárias à sensibilização dos visitantes e utilizadores do CACC para que façam um uso correto das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição e para que acatem e respeitem as indicações que lhes sejam transmitidas no CACC.

### **Artigo 28.º**

#### **Proibições**

No interior do CACC é proibida/o:

- a) A entrada nos espaços expositivos de guarda-chuvas ou outros objetos volumosos;
- b) A entrada de animais (exceto cães-guia);
- c) Comer e beber;
- d) Fumar;
- e) Fotografar utilizando o *flash* ou filmar com equipamento profissional, salvo nas situações a que se aplica o disposto no artigo 29.º;
- f) Adotar comportamentos que possam prejudicar e/ou impedir a visita ao CACC por parte de outros visitantes;
- g) Danificar estruturas expositivas, equipamentos e/ou obras de arte;
- h) A entrada de pessoas em zonas reservadas, sem a prévia autorização e acompanhamento por pessoal do corpo técnico do CACC.

### **Artigo 29.º**

#### **Utilização de equipamento fotográfico e de filmagem**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

1. Podem ser solicitadas autorizações especiais para fotografar ou filmar objetos e/ou coleções do CACC, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra ou ao Vereador com competências delegadas.
2. Do requerimento a que se refere o número anterior devem constar os fundamentos do pedido, o tipo de equipamento a utilizar para a produção da imagem e quaisquer outras informações que se julguem relevantes.
3. Os objetos a fotografar ou a filmar apenas podem ser removidos do local onde se encontram se a autorização referida no número anterior abranger essa remoção, sendo que só o pessoal técnico da Divisão de Museologia pode proceder ao seu manuseamento.
4. No caso de coleções, grupos ou objetos individuais cujos direitos de posse ainda não tenham sido transmitidos ao CACC, as reproduções de imagem carecem de autorização prévia, expressa, do respetivo proprietário, autor ou legítimo representante.
5. Excetua-se a recolha de imagens por órgãos de comunicação social para a produção de peças de informação e divulgação, e a recolha de imagens por técnicos municipais para difusão através de redes sociais.

### **Artigo 30.º**

#### **Condições de reprodução**

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ou em depósito no CACC, através de imagem fotográfica ou de qualquer outra forma, obedece às seguintes condições:

- a) A imagem terá, impreterivelmente, de ser acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência do(s) objeto(s);
- b) Obrigatoriedade de cedência ao CACC de dois exemplares da obra onde venha a ser inserida a imagem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 31.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso a instruções e normas internas em vigor ou aos critérios legais de interpretação e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

integração das lacunas, são submetidos a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por quem este delegar os respetivos poderes para o efeito, precedido de parecer do responsável pelo serviço de arquivo.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, mediante edital a afixar no edifício dos Paços do Município e através de publicação no sítio institucional.

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 16 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

---

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)